

Apow .

J. M. L.

16.08.2019

João Martins
Vogal do Conselho de Administração



**PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE
AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**

REF.ª UAQT2019015

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	4
Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos.....	4
Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos	4
Artigo 6.º Agrupamentos	4
Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento	5
Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais	5
Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura	6
Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas.....	8
Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas	9
Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	9
Artigo 13.º Modelo de Qualificação	9
Artigo 14.º Requisitos de Capacidade Técnica	9
Artigo 15.º Requisito de Capacidade Financeira	10
Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas	10
Artigo 17.º Critério de Qualificação	11
Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação	11
Artigo 19.º Audiência prévia	11
Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação	11
Artigo 21.º Dever de Qualificação.....	11
Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação.....	12
Artigo 22.º Convite	12
Artigo 23.º Critério de adjudicação	12
Capítulo IV - Contratos	12
Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato.....	12
Artigo 25.º Reclamações da Minuta.....	12
Artigo 26.º Outorga do Contrato.....	12



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Artigo 27.º Despesas e Encargos	13
Capítulo V - Disposições finais	13
Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico	13
Artigo 29.º Prazos.....	13
Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	13
Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações	13
Artigo 32.º Legislação Aplicável	13
Anexo I – Modelo de Declaração.....	14
Anexo II – Modelo de Declaração.....	15
Anexo III – Modelo de Declaração Abonatória.....	16
Anexo IV – Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	17
Anexo V – Especificações Técnicas e Funcionais do registo de Saúde eletrónico (RSE)	19



Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento

1. O presente procedimento é designado como “**Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Telemedicina**” e tem por objeto a qualificação de candidatos para integrarem o Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.
3. Nos termos do nº3 do artigo 237º do CCP e seguintes do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, trata-se de um procedimento para a instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico com publicação no JOUE.

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS.

Artigo 4.º Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Capítulo II – Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

Artigo 5.º Participação e Qualificação dos Candidatos

1. Podem ser candidatos ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. São admitidos todos os candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos nos termos do art.165º do CCP, durante o período de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico.

Artigo 6.º Agrupamentos

1. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade



- por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de candidatos não podem ser simultaneamente candidatos no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de candidatos.
 3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
 4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;



- b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 9.º Documentos que integram a candidatura

1. A candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de procedimento;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML;
 - c) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato;
 - d) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros do candidato nos últimos 3 anos;



- e) Declaração abonatória emitida pelo beneficiário do serviço, (**ver modelo Anexo III**), que ateste a experiência do candidato, em pelo menos em 2 prestações de serviço de natureza semelhante, utilizando o quadro que passamos a indicar:

Identificação da Prestação de serviço de natureza semelhante	Descrição da prestação de serviço de natureza semelhante	Data de Início	Data Fim
[Identificação da prestação de serviço]	[Descrição da prestação de serviço]	[Data início]	[Data Fim]

- f) Certificação Oficial de Qualidade (ISO 9001 ou PNAS), emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito, por forma a demonstrar o compromisso da empresa em prestar os serviços relativos a telemedicina ou a disponibilizar os equipamentos/meios de apoio necessários à prática destes serviços, segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor;
- g) Declaração de compromisso, onde o candidato indique que dispõe/disporá dos médicos por especialidade, a fim de prestarem o Serviço de Monitorização Clínica dos Utentes (**apenas aplicável aos lotes que compõem a “Categoria 2 – Monitorização prestada pelos fornecedores”**), sendo que a identificação, a categoria dos profissionais, resumo curricular e o nº da cédula profissional, entre outros será feita em sede dos contratos celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico;
- h) Declaração de compromisso, onde o candidato indique que dispõe/disporá de médicos por especialidade: Cardiologistas, Dermatologistas, Fisiatras, Neurologistas, Pneumologistas, entre outras especialidades, a fim de prestarem o Serviço de Teleconsulta em tempo real (**apenas aplicável aos lotes que compõem a “Categoria 12 – Teleconsulta em Tempo Real”**), sendo que a identificação, a categoria dos profissionais, resumo curricular e o nº da cédula profissional, entre outros será feita em sede dos contratos celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico;
- i) Comprovativo de Registo dos Dispositivos Médicos no Infarmed, com indicação do respetivo nº do CDM ou apresentação de um comprovativo do pedido de registo no Infarmed para os dispositivos que ainda se encontram em processo de registo, mas que ainda não possuem o CDM atribuído, apenas aplicável aos lotes regionais que possuem dispositivos médicos (**apenas aplicável aos Lotes das Categorias 1 a 6**);



- j) Declaração de Conformidade CE, para os restantes dispositivos que não se enquadram nos termos da alínea anterior, tais como a balança e o pedómetro, bem como para outros equipamentos solicitados **(apenas aplicável aos Lotes das Categorias 1 a 6)**;
 - k) Registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aplicável a todos os lotes regionais em que se exerça atividades de telemedicina conforme referido no site da ERS no seguinte endereço eletrónico: <https://www.ers.pt/pages/350> **(apenas aplicável aos Lotes das Categorias 2 a 10)**.
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa.
 3. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à candidatura em qualquer língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
 4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea a) do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º Prazo de entrega das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
2. As candidaturas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º 1 do art. 170.º do CCP, até às **18:00 do 30º dia a contar da data de publicação**.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
4. Para efeitos de utilização da plataforma eletrónica devem ser cumpridos os requisitos técnicos mínimos e as boas práticas que constam do Anexo IV deste programa que será da responsabilidade da VORTAL elaborar e partilhar, para dar-se cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do art. 240.º do CCP.

**Artigo 11.º Modo de Apresentação de Candidaturas**

1. Cada um dos documentos que constituem as candidaturas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o candidato deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º Modelo de Qualificação

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação em que são qualificados por lote, todos os candidatos, que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 14.º Requisitos de Capacidade Técnica

Os candidatos devem possuir comprovada capacidade técnica cumprindo, os seguintes requisitos:

- Experiência em serviços de natureza semelhante (**aplicável a todos os lotes**), comprovada através da apresentação no mínimo 2 (duas) declarações abonatórias emitidas pelos beneficiários das prestações de serviços e que atestam a experiência do candidato (ver modelo **Anexo III** ao



Programa de Procedimento);

- Certificação Oficial de Qualidade emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito (ISO 9001 ou PNAS), ou por entidade equivalente do estado membro de que a empresa é originária, por forma a demonstrar o compromisso da empresa em prestar os serviços relativos a telemedicina ou a disponibilizar os equipamentos/meios de apoio necessários à prática destes serviços, segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor (**aplicável a todos os lotes**);
- Registo dos Dispositivos Médicos no Infarmed, com indicação do respetivo nº do CDM ou apresentação de um comprovativo do pedido de registo no Infarmed para os dispositivos que se encontram em processo de registo, mas que ainda não possuem o CDM atribuído, apenas aplicável aos lotes regionais que possuem dispositivos médicos (**aplicável aos Lotes das Categorias 1 a 6**);
- Registo de Conformidade CE, para os restantes dispositivos que não se enquadram nos termos da alínea anterior, tais como a balança e o pedómetro, bem como para outros equipamentos solicitados (**apenas aplicável aos Lotes das Categorias 1 a 6**);
- Registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aplicável a todos os lotes em que se exerça atividades de telemedicina conforme referido no site da ERS no seguinte endereço eletrónico: <https://www.ers.pt/pages/350> (**apenas aplicável aos Lotes das Categorias 2 a 10**).

Artigo 15.º Requisito de Capacidade Financeira

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir o seguinte requisito de capacidade financeira:

- **Volume de Negócios** – Caracterizado pela Média aritmética dos exercícios dos últimos 3 anos, superior ou igual a 400.000,00 € (quatrocentos mil euros).

Artigo 16.º Esclarecimento sobre as Candidaturas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

**Artigo 17.º Critério de Qualificação**

São qualificados por lote todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 14.º e 15.º do presente programa de procedimento.

Artigo 18.º Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do artigo 183.º do CCP.

Artigo 19.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20.º Relatório Final da Fase de Qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º Dever de Qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

**Capítulo III – Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação****Artigo 22.º Convite**

A partir do 30º dia, a contar da data da decisão de qualificação o Sistema de Aquisição Dinâmico, poderá ser enviado por um convite à apresentação de propostas por qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.

Artigo 23.º Critério de adjudicação

1. Para efeitos do artigo anterior a adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do Preço;
 - b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
2. O modo de avaliação das propostas para cada um dos lotes que constituem o presente procedimento encontra-se regulado no **Anexo I - “Especificações Técnicas”** do Caderno de Encargos.

Capítulo IV - Contratos**Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato**

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 25.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 26.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



SPMS
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- a. Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os candidatos;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 27.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 29.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art. 9.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●] [gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]^[1][firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do Procedimento Público n.º UAQT2019015, destinado à **Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Telemedicina**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

^[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de candidatos.

^[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. **(3)**".

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato ou como membro de agrupamento candidato ou candidato, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.

**Anexo III – Modelo de Declaração Abonatória**

[Identificação da sociedade], com sede em [sede da sociedade], pessoa coletiva n.º [número fiscal da sociedade], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de representante legal, vem pelo presente declarar, que a [identificação da empresa candidata ao sistema de aquisição dinâmico], presta/prestou à [identificação da entidade que prestou ou presta atualmente serviços] serviços de [identificação da Categoria] tendo aqueles serviços sido prestados com o objeto e no período que a seguir se indica:

Identificação do serviço de natureza semelhante	Descrição do serviço de natureza semelhante	Data de Início	Data Fim
[Identificação do serviço]	[Descrição do serviço]	[Data início]	[Data Fim]

... (local), ... (data), ... [assinatura].

**Anexo IV – Recomendações de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública**

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

<https://www.java.com/pt/>

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

<https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index>

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.



SPMS
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Informação Adicional

Versões de Sistemas Operativos:

1. Microsoft Windows todas las versiones a partir de XP profesional
2. Linux (Fedora y Ubuntu) 32 y 64 bits
3. Mac OS X 10.5 x y superior
4. Android 3.0 o superior
5. IOS 4.0 o superior

Versões de Navegadores:



1. Internet Explorer 8,9,10 y 11
2. Mozilla Firefox 31 o superior
3. Safari 6 o superior
4. Google Chrome 36 o superior

[Se desejar, pode incluir as seguintes informações em alguma seção do documento para que os utilizadores tenham acesso a mais informações sobre a plataforma]

Poderá encontrar mais informações sobre a plataforma nos seguintes endereços:

Vídeo de registo e apresentação de propostas ou candidaturas:

<https://vimeo.com/110022547>



Smarty manual de utilização para fornecedores:

<http://smarty.vortal.biz/vhbuyer/index.php/Workarea/pt~>

Perguntas frequentes:

<http://pt.vortal.biz/faqs>

Plataforma. Compras na Saúde:

<https://community.vortal.biz/PRODSTS/Users/Login/Index?SkinName=SPMS>



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Anexo V – Especificações Técnicas e Funcionais do registo de Saúde eletrónico (RSE)

(veja-se ficheiro disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública www.comprasnasaude.pt)